



Arrifes
FREGUESIA

O FUTURO NASCE DA TERRA

REGULAMENTO

**ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE MÉRITO AO MELHOR
ALUNO A INGRESSAR NO ENSINO SUPERIOR**

Preâmbulo

As Freguesias enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns da comunidade. As competências materiais legalmente atribuídas às Freguesias encontram-se previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais. A alínea t) do n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Junta de Freguesia, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e cultural. Este diploma consagra ainda na alínea v) do mesmo preceito legal, que compete, também, à Junta de Freguesia, apoiar atividades de natureza social e educativa. Assim, e uma vez que as políticas educativas assumem um papel vital no desenvolvimento das sociedades democráticas, cabe às mesmas a promoção de uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de Arrifes, concretizando o seu papel de apoio direto à comunidade, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo.

Assumindo por um lado, o papel primordial da educação na capacitação de qualquer comunidade e, por outro lado, o seu impacto no desenvolvimento local, incentivando a formação de quadros técnicos superiores, a Junta de Freguesia de Arrifes entendeu criar este Regulamento para apoiar, anualmente, um estudante, com residência permanente na freguesia há mais de três anos, no seu prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de uma bolsa de mérito.

A atribuição desta bolsa de estudo visa conferir uma maior estabilidade emocional ao estudante, contribuindo para a sua evolução pessoal e desenvolvimento educacional, de modo a que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável, assim como minimizar o esforço financeiro da sua família.

O presente Regulamento será objeto de consulta pública.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de uma bolsa de mérito, por parte da Junta de Freguesia de Arrifes, ao estudante, residente na freguesia, há mais de três anos, com a melhor classificação de ingresso ao ensino superior, que se encontre efetivamente matriculado num curso superior reconhecido oficialmente.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsa de mérito por parte da Junta de Freguesia de Arrifes, visa as seguintes finalidades:

- a) Reconhecer o mérito académico, premiando o melhor aluno(a), residente nos Arrifes, a ingressar no ensino superior, anualmente;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na freguesia de Arrifes, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Bolsa de estudo por mérito** – valor anual destinado a premiar o mérito e fazer face aos encargos do estudante durante a frequência no **1.º ano** em Estabelecimento de Ensino Superior;
- b) **Estabelecimento de Ensino Superior** – É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e curso técnico superior profissional.

Artigo 4.º

Atribuição da Bolsa de mérito

- 1- A Junta atribuirá 1 bolsa em cada ano escolar;
- 2- A bolsa de mérito é atribuída a partir de um processo de candidatura publicitado pela Junta de Freguesia, decorrendo no calendário estipulado por esta, devidamente divulgado, anualmente;
- 3- A bolsa de mérito é paga numa única prestação, equivalente ao valor da propina do 1º ano, tendo por base o valor base da propina da Universidade dos Açores;



no n.º 1 do artigo anterior, devendo ser entregue dentro do prazo estipulado e acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia de Cartão de Cidadão;
- b) NIB/IBAN (número de identificação bancária);
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, com residência permanente há mais de 3 anos na freguesia;
- d) Comprovativo de conclusão de Ensino Secundário (com média final);
- e) Certificado da Ficha ENES, com a média do ingresso ao ensino superior;
- f) Certificado de matrícula do ano em curso;
- g) Declaração, sobre compromisso de honra, assinada pelo encarregado de educação ou pelo candidato, quando maior de idade, em como tomou conhecimento do teor do presente regulamento e ficou ciente das obrigações nele constantes.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seleção

- 1- Para a atribuição da bolsa de estudo por mérito será considerada a média de ingresso mais alta constante nos certificados das Fichas ENES;
- 2- Em caso de empate será considerada a média final do secundário, com arredondamento até às centésimas;
- 3- Se ainda persistir empate, prevalecerá o candidato com a prova de ingresso constante na ficha ENES, com a maior valoração, realizada através de exame nacional.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

- 1- A análise das candidaturas caberá a um júri designado para o efeito pela Presidente da Junta de Freguesia;
- 2- No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados, efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos;
- 3- Compete ao júri, no prazo de 10 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as mesmas bem como elaborar a lista ordenada de candidatos admitidos e excluídos, a qual será objeto de apreciação e deliberação em reunião de Junta de Freguesia;

4- Da lista de candidatos admitidos e excluídos constarão os seguintes elementos:

- a) - Nome completo do candidato;
- b)- Posição obtida;
- c)- Menção de "Admitido" ou "Excluído".

5- A lista referida no número anterior será afixada para consulta na Junta de Freguesia e dela será dada conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção;

6- Os candidatos poderão reclamar da lista para o júri, apresentando para o efeito uma exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação da lista;

7- Da decisão do júri tomada sobre a reclamação será dado conhecimento ao reclamante, e ao Executivo da Junta de Freguesia, não havendo lugar a recurso;

8- Compete ao Executivo da Junta de Freguesia de Arrifes a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição da bolsa de mérito.

Artigo 10.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Junta de Freguesia de Arrifes:

- a)- Receber integralmente, e dentro do prazo estipulado, o valor da bolsa atribuída;
- b)- Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos bolseiros

Constitui obrigação dos bolseiros da Junta de Freguesia de Arrifes:

- a)- Participar à Junta de Freguesia a média obtida no decorrer do 1º ano de curso, a que corresponde a bolsa de mérito recebida, para registo por parte da autarquia;
- b)- Colaborar com a Junta de Freguesia de Arrifes, no ano letivo em que recebe o prémio, em alguma atividade/projeto, que esteja diretamente relacionada(o) com o curso que está a frequentar.

Artigo 12.º**Cessação da bolsa de estudo**

1- São causas da cessação da bolsa de estudo:

- a)- A prestação de falsas declarações à Junta de Freguesia de Arrifes pelo bolseiro ou pelo seu representante legal;
- b)- A cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, como por exemplo doença;

2- Nos casos a que se refere a alinha anterior a) do n.º 1, a da Junta de Freguesia de Arrifes reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a retribuição do valor recebido, acrescido dos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoção dos outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 13.º**Disposições Finais – Pagamento**

1- O pagamento da bolsa de estudo por mérito é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária (IBAN) indicada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 14.º**Dúvidas e omissões**

- 1- Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria;
- 2- As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia;
- 3- Ficam desde já delegadas na Presidente da Junta as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com o presente Regulamento.

Artigo 15.º**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa do Executivo da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

APROVAÇÃO

Data de aprovação do Órgão Executivo 10/11/2021

Assinaturas:

Presidente: Sandra Dias Ferreira

Secretária: [Assinatura]

Tesoureiro: [Assinatura]

1ª Vogal: [Assinatura]

2ª Vogal: [Assinatura]

Data de aprovação do Órgão Deliberativo 20/12/2021

Presidente: [Assinatura]

1ª Secretária: [Assinatura]

2ª Secretária: [Assinatura]